



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 3.450 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.988.

Limita área para extração de areia no Distrito de Candeias, Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O BACHAREL TOMÁS GUILHERME CORREIA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar a área para extração de areia no Distrito de Candeias;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente e o bem estar social;

CONSIDERANDO o interesse público na forma do art. 433 do Código de Posturas, Lei Municipal nº 53-A/72;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a extração de areia do leito do Rio Candeias na área urbana do Distrito de Candeias, no limite de seis (06) quilômetros acima e abaixo a partir da ponte da BR-364.

Art. 2º - Aos exploradores que se localizam na área urbana limitada no Art. 1º, devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, determina-se o prazo de noventa (90) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para paralisação definitiva da extração de areia.

Art. 3º - Permite-se a exploração fora do limite estabelecido no Art. 1º, desde que obedecida a Lei Municipal nº 53-A/72.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 3.450/88.

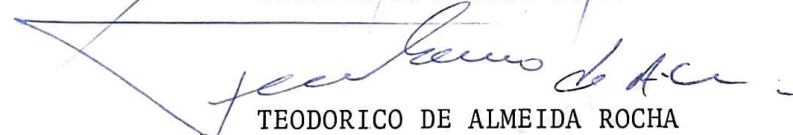
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda exercer a necessária fiscalização, objetivando o cumprimento deste Decreto.

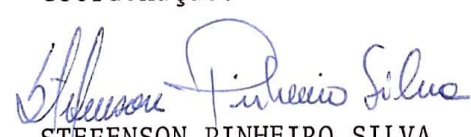
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


TOMÁS GUILHERME CORREIA
Prefeito Municipal


FRANCISCO PAULO DUARTE
Secretário Munic. da Fazenda


TEODORICO DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Munic. de Planejamento e
Coordenação.


STEFENSON PINHEIRO SILVA
Procurador Geral.